



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmparentepi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 225, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei nº. 159/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 55 da Lei Municipal nº. 159/2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 55. Aos servidores estatutários pertencentes ao quadro permanente do Município de Marcos Parente, que trabalham, com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas será devido adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

I – Adicional de Insalubridade de grau mínimo, no montante de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos);

II – Adicional de Insalubridade de grau médio, no montante de R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos);

III – Adicional de Insalubridade de grau máximo, no montante de R\$ 412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos);

§ 1º - No caso de o servidor trabalhar com habitualidade em atividades que geram risco de vida, fará jus ao Adicional de Periculosidade, no montante de R\$ 309,73 (trezentos e nove reais e setenta e três centavos), pelo período em que perdurarem as condições perigosas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

Pedro Nunes de Sousa
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 659 – CEP 64.468-000
 CNPJ Nº 01.612.595/0001-07 – FONE (86) 9989-5024

Decreto n.º 015/2020

Olho D'Água do Piauí, 23 de março de 2020.

Reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Olho D'Água do Piauí – PI e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI0), representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Olho D'Água do Piauí – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nºs 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014/2020, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Olho D'Água do Piauí – PI;

CONSIDERANDO a portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, de declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid19);

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Olho D'Água do Piauí – PI dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º As secretarias municipais e demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, suspenderão, de 24 de março de 2020 até 8 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos seus respectivos âmbitos, a serem assim definidas por atos próprios editados por cada pasta.

§ 1º Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no **caput**, à disposição da Administração, pelos meios de comunicação disponíveis, durante o horário ordinário de suas jornadas.

§ 2º No caso dos servidores responsáveis por atividades não essenciais, porém compatíveis com o sistema do teletrabalho, deverão desenvolvê-los desta forma conforme as normativas de cada Secretaria.

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus, até 08 de abril de 2020, passível de prorrogação.

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços no Município de Olho D'Água do Piauí – PI, bem como as atividades de construção civil, com atendimento presencial, até 08 de abril de 2020, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados e supermercados;
- III - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - padarias;
- VI - açougues;
- VII - peixarias;
- VIII - hortifrutis granjeiros;
- IX - quitandas;
- X - centro de abastecimento de alimentos;
- XI - postos de combustíveis;
- XII - pontos de venda de água e gás.

§ 1º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega.

§ 2º Os estabelecimentos isentos das medidas previstas no **caput**, deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos em funcionamento serão os responsáveis para evitar as aglomerações dentro dos mesmos, estando estes sujeitos às responsabilidades pertinentes ao caso.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas autoridades envolvidas no combate a pandemia e outros interessados.

Art. 6º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - o setor tributário suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficam suspensas o corte de fornecimento de água e energia elétrica, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As medidas previstas no **caput** poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

Art. 7º Fica determinado às pessoas que ingressarem no município de Olho D'Água do Piauí – PI por via rodoviária, aeroportuária ou fluvial, a observância de quarentena mínima de 07 (sete) dias, caso não apresentem qualquer sintoma referente ao Coronavírus e, caso apresentem, quarentena mínima de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º Quando necessário as autoridades municipais deverão recorrer às autoridades policiais e de segurança pública para o cumprimento do previsto no presente decreto.

(Continua na próxima página)